

PROJETO DE LEI Nº05/2017

“Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Convênio com o Instituto Tecnológico de Educação e Desenvolvimento – ITED, para Cessão de Uso Compartilhado de Bem Público destinado ao funcionamento de cursos de cursos universitários no Município e dá outras providências.”

O Povo do Município de Nanuque, Estado/MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio com o Instituto Tecnológico de Educação e Desenvolvimento, entidade inscrita no CNPJ sob o nº 16.644.092/0001 – 82, com endereço na Rua Nélicio Cordeiro s/n, sala 10, Bairro Israel Pinheiro, Nanuque/MG, para Cessão de Uso Compartilhado de Bem Público destinado ao funcionamento e implantação de cursos em regime de educação à distância – ead, em parceria com a Universidade Paulista – UNIP (www.unip.br), por um prazo de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, nos termos do disposto na Lei Orgânica do Município.

Artigo 2º. O bem público mencionado no artigo anterior, refere-se ao imóvel de propriedade do Município, local onde funciona a Escola Profissionalizante, situado na Avenida Brasil nº , Bairro Vila Nova, Nanuque/MG.

Parágrafo Único – As condições para utilização do imóvel em cessão compartilhada deverão constar do Termo de Convênio a ser firmado entre o Município e o Instituto de Educação e Desenvolvimento – ITED.

Artigo 3º - A cessão devidamente formalizada entre as partes, ficara condicionada às seguintes exigências e condições:

I – que o Instituto Tecnológico de Educação e Desenvolvimento, execute, durante a vigência do Termo de Convênio, às suas expensas e com a anuência e fiscalização do Município, as obras necessárias à plena adequação do imóvel, objeto da cessão ao perfeito funcionamento dos

cursos universitários previstos nesta lei, atendendo a cronogramas estabelecidos.

II – o Instituto Tecnológico de Educação e Desenvolvimento devesse indicar quais as áreas de ensino serão abrangidas no transcurso da vigência do Termo de Convênio.

III - estabelecer a forma e as condições de retribuição ao Município, fixando as prerrogativas e direitos do poder concedente quanto às formas de fiscalização e controle sobre o bem dado em cessão de uso.

IV – no Termo de Convênio deverá constar uma porcentagem predefinida de bolsas de estudo, conforme entendimento entre as partes que devesse ser concedidas ao Município para estudantes carentes, devidamente cadastrados pelo órgão da Administração indicado pelo Poder Executivo.

V – que o Instituto Tecnológico de Educação e Desenvolvimento arca com as despesas decorrentes de energia elétrica durante o período de vigência do Termo de Convênio.

VI – que a utilização do imóvel a que se refere esta lei, pelo Instituto Tecnológico de Educação e Desenvolvimento, será feita de forma compartilhada com a Escola de Cursos Profissionalizante.

VII - que a utilização do imóvel para os cursos universitários mantidos pelo ITED em parceria com a UNIP – Universidade Paulista, não trará nenhum embaraço ao funcionamento normal da Escola de Cursos Profissionalizantes.

VIII – que todas as intervenções tais como reformas e/ou construções efetuadas no imóvel passarão automaticamente a integrar o patrimônio público municipal.

Artigo 4º. As demais condições em que se operará a presente autorização estão definidas no Termo de Convênio, o qual passa a fazer parte integrante e inseparável da presente lei.

Artigo 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nanuque/MG, 06 de fevereiro de 2017.

Roberto de Jesus

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº ____ /2017

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Nesta cordial visita, externamos os nossos sinceros cumprimentos e, oportunamente, encaminho a esta Casa Legislativa, proposição de lei, tendo em anexo solicitação do representante do Instituto Tecnológico de Educação e Desenvolvimento, o senhor José Salim Amaro, onde na oportunidade o mesmo nos solicita uma cessão de uso de bem público de forma compartilhada para o funcionamento e oferta em regime de educação à distância – ead, de cerca de 35 (trinta e cinco) cursos de graduação superior disponibilizados mediante parceria firmada com a Universidade Paulista – UNIP.

Trata-se de uma cessão de uso compartilhado tendo como fim único à oferta de cursos de graduação em nosso município.

O objetivo no qual se funda a proposição de lei, em razão da finalidade a ser dada quando do uso compartilhado do imóvel, dispensa maiores justificativas em razão do tema que é educação e da expansão da oferta de educação superior no Município.

A proposição agrega valores ao imóvel que hoje já conta com o funcionamento da Escola de Cursos Profissionalizante, dando maior publicidade ao local, bem como, ajudara o município em sua manutenção e outras vantagens decorrentes dos investimentos que serão realizados pelo Instituto para o funcionamento dos cursos.

Considerando ainda que dada a autorização para assim procedermos com a celebração do Termo de Convênio a ser firmado e que, o mesmo passara a fazer parte integrante da presente lei, nos termos e condições idênticas já autorizado por esta Casa Legislativa sendo que, após celebração será encaminhada cópia a esta Casa Legislativa, requer que, a proposição possa tramitar em regime de urgência por se tratar de cursos universitários bem como, em razão do início do ano letivo de forma que não haja atropelos e prejuízos para a comunidade.

Neste sentido, nos colocando a disposição para outros esclarecimentos que por ventura se façam necessários, rogo a todos que após debates e análises a presente proposição seja objeto de aprovação dos senhores vereadores.

Nanuque, 06 de fevereiro de 2017.

Roberto de Jesus

Prefeito Municipal